



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 716, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

"AUTORIZA O MUNICIPIO D E VARGEM ALEGRE A CONCEDER SUBVENCAO SOCIAL A ENTIDADE DENOMINADA DESAFIO JOVEM HEBROM".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE-MG, Faz saber que a Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder subvenção social, à entidade denominada "**Desafio Jovem Hebrom**", inscrita no CNPJ sob o nº 20.843.801/0001-26, com sede na Rua Bernardino Ferreira, sem número, centro, Vargem Alegre CEP: 35.199-000, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo anterior, cujos recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente nas mesmas condições nas quais seriam executados pelo município, por se tratar o referido recurso de emenda especial e possuir regulamento próprio quanto a execução, em conformidade com a Nota Técnica 11 de 2022, da Confederação Nacional dos Municípios e a EC 105/2019, e ainda realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º - A presente Lei terá sua vigência até o pagamento integral da subvenção social de que trata o art. 1º, devendo o Município de Vargem Alegre celebrar convenio com a referida entidade.

Art. 4º - A instituição Desafio Jovem Hebrom, deverá prestar contas da subvenção social repassada pelo Município na forma da legislação de regência.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentaria Constante de Lei Orçamentaria Anual de 2.026.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, MG, 12 de fevereiro de 2026.


Maria Cecília da Costa Garcia
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 12 de fevereiro de 2026.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE